



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO**

Julho/2017

Sumário

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
VIGÊNCIA	3
DISPONIBILIDADE	4
INDICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	4
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	4
IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRAPARTES	5
CLIENTES.....	6
POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC).....	6
POLÍTICA DE CONHEÇA SEU COLABORADOR (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE).....	7
POLÍTICA DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP).....	7
POLÍTICA DE CONTRAPARTES.....	7
REQUISITOS CADASTRAIS DA CONTRAPARTE	8
MONITORAMENTO E CONTROLE	9
CONTROLE DE DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS.....	9
MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES.....	9
COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS	10
TREINAMENTOS	12
MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	12
AUDITORIA INTERNA.....	12
SANÇÕES	12
ADESÃO	13
Anexo I.....	14
Anexo II.....	16
Anexo III.....	18

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

» A presente Política visa garantir que a Vêneto Consultoria e Gestão de Recursos Ltda. (“Vêneto” ou “Sociedade”), conduza seus negócios em conformidade com as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”), com a legislação aplicável, em especial com a Lei n.º 9.613/1998, com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301/1999, com o Ofício-Circular nº 5/2015 da CVM e com o Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA (“Guia ANBIMA”), de forma a reduzir seu próprio risco e o risco das carteiras administradas, dos clubes e dos fundos de investimento por ela geridos, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou de envolvimento com negócios com terroristas, narcotraficantes e outros criminosos.

» Para alcançar os objetivos acima mencionados, esta Política visa a assegurar, atendendo ao Guia ANBIMA:

- Divulgação do Programa por meio de manuais e veículos de comunicação interna;
- Treinamento;
- Conhecimento de clientes;
- Conhecimento de funcionários;
- Conhecimento de parceiros;
- Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores (Anexo I) para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;
- Aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco;
- Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;
- Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e
- Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços.

ABRANGÊNCIA

» Esta Política se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Sociedade, os quais devem conhecer integralmente as disposições desta Política, aderindo a ela expressamente.

VIGÊNCIA

» A presente Política tem vigência a partir de 01/07/2017, e vigorará por prazo indeterminado.

DISPONIBILIDADE

» Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da Sociedade - www.venetoinvest.com.br

INDICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

» Fernando Luiz Damasceno, Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance*, inscrito no CPF sob o n. 085.900.806-17

DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

» De acordo com o disposto no Ofício Circular nº 5/2015 da CVM, o crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

» Dessa forma, tendo em vista a natureza e o objetivo da atividade ilícita que se pretende coibir, o agente que faz uso de um processo de lavagem de dinheiro busca sempre se valer de operações e estruturas jurídicas e operacionais complexas e opacas, para dificultar sua detecção pelas pessoas obrigadas pela Lei 9.613/98, no que tange a sua atuação preventiva, e as autoridades competentes responsáveis por sua investigação. Seguindo este raciocínio, o criminoso tem preferência por operações e estruturas fragmentadas, dificultando o processo de rastreamento do dinheiro (*"follow the money"*).

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

» O crime de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para promover: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

» Os Colaboradores devem ter ciência de que a Sociedade pode ser utilizada como intermediária em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas ("Lavagem de Dinheiro"). Dessa maneira, devem evitar o envolvimento involuntário da Sociedade em atividades criminosas e reafirmar a política de colaboração da Sociedade com as autoridades reguladoras. Os Colaboradores deverão valer-se de todos os esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e serviços da

Sociedade, não devendo ser realizadas transações comerciais de vulto com clientes que deixem de apresentar comprovação de sua identidade, visando à preservação do Sistema Financeiro. A Sociedade deverá realizar suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- a) Não aceitar intencionalmente recursos, ou realizar qualquer tipo de atividade com clientes cujos recursos resultem de atividades criminosas;
- b) Tomar providências para identificar a verdadeira identidade de todos os clientes dos produtos e serviços, quando for o caso;
- c) Colaborar plenamente com as autoridades judiciais, na medida do possível, seguindo todas as leis aplicáveis, nacionais e estrangeiras;
- d) Não ignorar indícios de que o dinheiro de um cliente se origina de atividades criminosas, devendo tomar medidas apropriadas, como negar assistência ou cortar relações com o cliente, fechar ou congelar contas e, quando apropriado, informar às autoridades a respeito de uma atividade suspeita, sempre que houver suposição justificada quanto à origem criminosa dos recursos;
- e) Não oferecer suporte ou assistência a clientes que procurem enganar as autoridades judiciais ou policiais por meio do fornecimento de informações falsas, alteradas ou incompletas ou pela ocultação de informações;
- f) Caberá ao Diretor de Risco e *Compliance* aprovar ou não o cadastro do cliente que pretender realizar investimentos em valor superior a 36 (trinta e seis) vezes sua remuneração mensal comprovada. O Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar ao cliente as suas últimas 5 (cinco) declarações junto à Receita Federal; e
- g) Todo cliente que, em decorrência de profissão exercida nos últimos 5 (cinco) anos, possa ser considerado como Pessoa Politicamente Exposta “PPE”, nos termos da legislação vigente, deverá ter o seu cadastro mais profundamente analisado pelo Diretor de Risco e *Compliance*, que poderá solicitar informações adicionais ao potencial investidor, a fim de comprovar a origem lícita do recurso.

» Tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, operações que representem tão somente “sérios indícios de crimes de lavagem” devem ser comunicadas às autoridades, sem necessidade de que a Sociedade comprove previamente a existência de crime ou não.

» A Sociedade, atendendo ao disposto no Ofício Circular CVM nº 5/2015, compromete-se a notificar todas as autoridades competentes pela fiscalização, e não apenas consolidar todas as informações e comunicar a uma das autoridades somente.

IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRAPARTES

CLIENTES

» A Vêneto manterá cadastro atualizado de todos os seus clientes, vez que se trata de elemento essencial da prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

» Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo I da Instrução CVM 301/99, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

» De acordo com a Instrução CVM 301/99, considera-se ativo o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

» É obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem que apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

» Para a aceitação de clientes, serão considerados os seguintes critérios para medição de riscos:

- Localização geográfica – pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- Tipo de atividade/profissão – risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente; e
- Tipos de serviços e/ou produtos contratados – alguns produtos possuem maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos, como, por exemplo, os que apresentam dificuldades para identificar o beneficiário final ou mesmo o cliente.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

» A Vêneto adotará política de “Conheça seu Cliente”, colocando em prática procedimentos que têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira-patrimonial.

» Esses procedimentos serão formalizados por meio do preenchimento de formulários que contenham, no mínimo, todas as informações requeridas no Anexo I à Instrução CVM 301/99 e no item “Requisitos Cadastrais da Contraparte” abaixo, específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas.

» A aceitação do cliente está condicionada à identificação dos beneficiários finais, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

» A Vêneto, por meio dos seus Colaboradores, deverá assegurar que todos os campos do referido formulário sejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

» Sempre que possível, o Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* deve realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

» O formulário poderá ser arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente juntamente com a documentação cadastral do cliente.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU COLABORADOR (*KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE*)

» A Política de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Vêneto informações detalhadas sobre seus Colaboradores, por meio de procedimentos como critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

» A Vêneto adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

» Para este fim, a Vêneto obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER – KYP*)

» A Política de “Conheça seu Parceiro” abrange todos os parceiros de negócios da Vêneto, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

» Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Vêneto em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

» Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Vêneto e seus Colaboradores farão pesquisas, com auxílio dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

POLÍTICA DE CONTRAPARTES

» Em relação às contrapartes das operações, a Sociedade fará pesquisas de mercado e suspenderá qualquer negociação com terceiros cuja reputação não seja totalmente ilibada. A mera suspeita de ilegalidade dos recursos empregados é suficiente para que a Sociedade suspenda qualquer operação.

» Será aplicada política de KYP – *Know Your Partner* para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas

» A Sociedade deverá se certificar de que todos os distribuidores de cotas dos fundos/clubes administrados e/ou geridos pela Sociedade, bem como eventuais agentes autônomos subcontratados, adotam políticas de *know your customer* que permitam conhecer adequadamente os clientes e a natureza de suas atividades, de forma a identificar transações inconsistentes com o perfil de transação de cada cliente.

» O processo de identificação das contrapartes é fundamental para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, momento em que deve ser adotado, além da identificação, a avaliação da contraparte, quanto aos mecanismos e procedimentos de PLD/CFT adotados por ela, observando as regras a seguir:

- Estabelecidas pela regulamentação oficial vigente. O cadastro deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando a pessoa jurídica, devendo incluir no registro as pessoas naturais autorizadas a representá-la;

- Os dados cadastrais devem ser atualizados com intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e devem contemplar as informações descritas no item “Requisitos Cadastrais da Contraparte” abaixo.

» Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a Vêneto e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

» A Sociedade atuará proativamente de modo a monitorar as informações relacionadas à reputação da Contraparte, conferir as informações passadas e verificar os padrões de conduta seguidos pela contraparte, inclusive no tocante às operações envolvendo ativos de fundos de investimento.

REQUISITOS CADASTRAIS DA CONTRAPARTE

São requisitos mínimos para o cadastro da contraparte:

- Nome, Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ / CPF;
- Nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e CNPJ dos controladores diretos;
- Nome e CPF dos administradores;
- Nome e CPF dos procuradores;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, UF e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico;
- Atividade principal desenvolvida;
- Identificação dos beneficiários finais;
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e a situação patrimonial;
- Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- Se autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- Datas das atualizações do cadastro;
- Questionário due diligence ANBIMA (Anexo II);

- Cópia dos seguintes documentos: o Cartão CNPJ; o Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica; o Procurações; o Documento de identidade do(s) procurador(es).

MONITORAMENTO E CONTROLE

CONTROLE DE DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

» A gestão de recursos de terceiros deverá considerar aspectos de PLD/CFT na tomada de decisão de investimento, afim de preservar os ativos sob gestão. Será mantido em meio eletrônico cadastro dos emissores dos papéis negociados e (ou) mantidos em carteira pelos fundos de investimento e carteiras. O cadastro contempla, pelo menos:

- Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, UF e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico;
- Atividade principal desenvolvida;
- Códigos cadastrais nas principais entidades de mercado (SELIC, CETIP, SPB).

» Caso sejam identificados emissores envolvidos em suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou financiamento ao terrorismo, caberá avaliação e deliberação por parte do Comitê de Ética e Conduta da Sociedade sobre manter ou não o investimento em carteira. Também devem ser estabelecidos procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimentos visando a garantir a identificação de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado. Esses procedimentos devem considerar como base as características do negócio e da operação, e caso identificado desvios, a operação deve ser comunicada ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

» Visando ao atendimento integral à Instrução CVM 301/99 e ao Guia ANBIMA, deverão ser utilizados os seguintes critérios de monitoramento de transações, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;
- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Transações em espécie;

- Clientes categorizados como alto risco;
- Pessoas politicamente expostas em sua totalidade; e
- Procuradores/representantes legais.

» A análise de clientes e transações, atendendo à recomendação do Guia ANBIMA, levará em conta fatores como origem e destino dos recursos, reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações, relação da movimentação com o atual comportamento do mercado e notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, Ofac e ONU.

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS

» As operações envolvendo títulos ou valores mobiliários, sejam elas realizadas pelos clientes (passivo) ou pelos Fundos de Investimento (ativo), devem ser continuamente monitoradas, visando à identificação de situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos em legislação específica de PLD/CFT, ou podem com eles relacionar-se. A atenção deve estar voltada para a identificação das situações relacionadas a seguir:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;

- Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da Vêneto a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da Vêneto a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Realização de investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.

- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.
- » Na identificação de uma ou mais das situações aqui descritas, a operação deve ser analisada pelo Comitê de Ética e Conduta, buscando obter uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade, visando a comunicação do caso suspeito ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

TREINAMENTOS

- » O Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* deve proporcionar a todos os Colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.
- » A Vêneto exige que no momento da contratação e em ocasiões posteriores e periódicas, todo Colaborador receba treinamento. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, bem como desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

- » O Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* é responsável por manter os documentos referentes às operações (ou registros) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com o investidor, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

AUDITORIA INTERNA

- » Cabe ao Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance*:
 - A verificação o cumprimento e a aderência aos termos desta Política e às demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto;
 - A Avaliação periodicamente o sistema de controles internos da Vêneto referente à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

SANÇÕES

- » O Colaborador que infringir a presente Política ou a legislação vigente sobre lavagem de dinheiro estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Sociedade, bem como de quaisquer outras sanções e penalidades em virtude da legislação aplicável, inclusive, em caso de ser empregado, demissão por justa causa.

ADESÃO

- » Para aderir a esta Política, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da Vêneto Consultoria e Gestão de Recursos Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo III a esta Política.
- » A cada alteração desta Política, serão circuladas mensagens eletrônicas aos Colaboradores contendo um resumo da alteração realizada, e será necessária a assinatura de novo Termo de Adesão, conforme constante do Anexo III.

SITES DE BUSCA

Para auxiliar no processo de consulta de históricos de imprensa com informações relevantes, normativos e valores mobiliários e quaisquer recomendações sobre PLD/CFT, segue abaixo uma lista, não exaustiva, dos principais sites, disponível no Apêndice ao Guia ANBIMA:

» Sites de Busca de Informações Relevantes sobre clientes/prospects:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
- Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk • Google – www.google.com • Justiça Federal – www.cjf.jus.br
- OCC – www.occ.treasury.gov
- Ofac – www.treas.gov
- Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
- UK Gov – www.direct.gov.uk
- Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
- US Oregon Gov – www.oregon.gov
- 2. Sites de Órgãos Reguladores e Autorreguladores, com seus respectivos normativos e valores mobiliários, consultas de situação cadastral e recomendações sobre PLD:
 - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (ANBIMA) www.anbima.com.br
 - Banco Central do Brasil (Bacen) – www.bcb.gov.br
 - BM&FBovespa (Bolsa de Valores), Mercadorias e Futuros – www.bmfbovespa.com.br
 - Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) – www.cetip.com.br
 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.org.br
 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – www.coaf.fazenda.gov.br
www.fazenda.gov.br
 - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leg.br/>
 - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GafiGAFI/FATF) – www.fatf-gafi.org
 - Ministério da Previdência Social (Previc) – www.previdencia.gov.br/previc/
 - Presidência da República – www.presidencia.gov.br
 - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – www.fazenda.gov.br
 - Superintendência de Seguros Privados (Susep) – www.susep.gov.br

- Wolfsberg Group – www.wolfsberggroup.com

Anexo II

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE – VÊNETO CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

[NOME DO ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR/CONTRAPARTE/EMISSOR]

Encaminhamos este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição. Contamos com a sua colaboração e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras. A Vêneto assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais. Periodicamente, a Vêneto deverá solicitar a revisão deste questionário. Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Equipe Vêneto

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar. () Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

Sim. Favor anexar. Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

Sim. Periodicidade? _____ Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

Sim. Detalhar: Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.8. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA VÊNETO CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da Vêneto Consultoria e Gestão de Recursos Ltda. (“Vêneto”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, datada de Julho de 2017, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Vêneto, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Vêneto.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética, do Manual de Conduta e *Compliance*, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Vêneto, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

[Data]

[Assinatura]